



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/163 (Parecer)

Parecer relativo à nomeação de Paulo Jorge de Lima Dentinho para o exercício do cargo de Diretor do Serviço de Programas da RTP 3, em acumulação com a Direção de Informação de Televisão

**Lisboa
27 de julho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/163 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à nomeação de Paulo Jorge de Lima Dentinho para o exercício do cargo de Diretor do Serviço de Programas da RTP 3, em acumulação com a Direção de Informação de Televisão

1. Por ofício subscrito pela Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em 20 de julho de 2016, foi solicitado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pronunciamento sobre a nomeação de Paulo Dentinho para o exercício do cargo de Diretor do Serviço de Programas da RTP 3, em acumulação com a Direção de Informação de Televisão.
2. De acordo com o referido ofício, a pretendida nomeação visa preencher uma vaga existente por demissão do Anterior Diretor, Daniel Deusdado, ocorrida na sequência da sua anuência com a alteração proposta pela Administração.
3. De notar, assim, que o presente parecer da ERC não se restringe à proposta de nomeação de novo Diretor, mas também à destituição do anterior titular, nos termos da competência própria da ERC.
4. A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a **nomeação e destituição** dos diretores e diretores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
5. A este respeito, o n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Televisão dispõe que cada serviço de programas televisivo deve ter um diretor responsável pela orientação e supervisão do

conteúdo das emissões, e o n.º 2 determina que cada serviço de programas televisivo que inclua programação informativa deve ter um responsável pela informação.

6. Assume-se, porque a requerente informa nesse sentido, que subjacente a esta alteração está uma reorganização da estrutura de direção dos serviços de programas da RTP; e que a nomeação do novo Diretor, alterando a estrutura de direção, não prejudica substancialmente as condições de autonomia entre a direção de informação e a direção de programas como poderia ser o caso num serviço generalista.

7. Nestes termos, entende-se da fundamentação do pedido de parecer que:
 - a. Daniel Deusdado, atualmente Diretor de programação da RTP1, RTP3, RTP África e RTP Internacional, se deverá “dedicar inteiramente à RTP 1 e à programação do Canal RTP Internacional” e presume-se também à da RTP África, que, por certo, apenas por lapso não terá sido referida;
 - b. Nesse sentido, Daniel Deusdado seria “libertado” das responsabilidades de programação da RTP 3;
 - c. Por outro lado, terá a requerente notado a necessidade de “articular diretamente a Direção de Informação com a RTP 3, serviço de programas dedicado à Informação”;
 - d. Paulo Dentinho, atualmente já diretor de informação da RTP 3 – conjuntamente com a RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África e RTP Memória – acumulará, no caso específico deste serviço de programas temático de informação, a Direção de Informação com a Direção de Programas.
 - e. Esta alteração não prejudica a autonomia da informação, uma vez que será esta que reforça a sua primazia no serviço da RTP 3, de acordo com o seu projeto.

8. Considerando, assim, que o serviço de programas RTP 3 está registado nesta entidade como um serviço temático – de informação – não se suscita particular preocupação com a autonomia do responsável de Informação (n.º 2 do artigo 35.º da LTV) face ao diretor de programação.

- 9.** De facto, num canal de informação, esta terá garantida, por natureza, primazia na programação. Modelo aliás seguido em outros operadores, ainda que fora do quadro do serviço público e mesmo, historicamente, na própria RTP.
- 10.** Recordamos, contudo, o histórico posicionamento da ERC, consolidado na sua deliberação 21/OUT-TV/2010, relativa ao Centro Regional da Madeira da RTP (e acumulação dos cargos de Diretor de Programação e Diretor de Informação) e as ressalvas aí expressas: «**11.** *Reconhece-se que o modelo adoptado pela RTP, de acumulação na mesma pessoa de funções de responsabilidade quanto à programação e quanto à informação, é susceptível de comportar alguns riscos. Sabendo-se que entre os sectores da programação e da informação se verifica uma natural disputa por espaços de programação e horários de maior visibilidade, esse conflito, na sua cúpula de decisão, prevê-se substancialmente atenuado. Aguarda-se que desse modelo não resultem prejuízos para a área da informação, tendo em atenção as especiais responsabilidades de um serviço de programas integrado no serviço público de televisão. No entanto, estas reservas não podem transformar-se num juízo antecipado sobre os resultados da adopção do modelo agora seguido no Centro Regional da Madeira. A seu tempo serão visíveis os efeitos dessa solução em termos de manutenção dos padrões de qualidade exigíveis no serviço público.*»
- 11.** No que diz respeito à idoneidade do diretor nomeado, a experiência profissional traduzida no Curriculum Vitae de Paulo Dentinho – com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio televisivo e de imprensa, incluindo funções de direção – atesta que o nomeado possui os requisitos que se apresentam como necessários ao exercício do respetivo cargo. Nem se afigura, por outro lado, que estes se mostrem incompatíveis com o exercício das funções de direção que aquele irá assumir.
- 12.** Em conformidade, considera-se que o perfil de Paulo Dentinho é idóneo para o cargo de Diretor de Programação da RTP 3. As qualificações detidas pelo ora nomeado sustentam, pois, com a necessária firmeza, o juízo de que reúne os requisitos necessários e adequados ao desempenho do cargo para que foi indicado.

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação de Paulo Dentinho para o exercício do cargo de Diretor de Programação da RTP 3, em acumulação com o cargo de Diretor de Informação que já ocupa.

Lisboa, 27 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno (voto a favor com declaração de voto)

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes